

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 91/2026

Dispensa de Licitação nº 14/2026

Contrato Administrativo nº 167/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SAPOPEMA-PARANÁ, E A EMPRESA
EMPRESERV LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com sede na Avenida Manoel Ribas, 858 - CEP: 84290-000 -Centro na cidade de Sapopema Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo sr. **Paulo Maximiano de Souza Junior**, Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESERV LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.292.076/0001-60, sediada na Avenida Guadalajara, nº 675, Centro, em Guapirama/PR, CEP 86.465-00, telefone (43) 99194-9296, e-mail empreserv05@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo sr. **WESLEY BUENO DE SIQUEIRA**, portador do CPF n. 042.745.679-74, tendo em vista o que consta no Processo nº 41213445241 da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 58/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação nº 14/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA/PR ATÉ CURITIBA/PR, NOS DIAS 18 E 19 DE NOVEMBRO DE 2026, COM RECURSOS DO PROGRAMA VIAJA +60, FASE 2,**

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal, em ônibus com capacidade mínima de 60 (sessenta) passageiros, para transporte do Grupo da Terceira Idade do Município de Sapopema/PR até Curitiba/PR, nos dias 18 e 19 de novembro de 2026, com recursos do Programa Viaja +60, Fase 2. O veículo deverá possuir, no mínimo, poltronas reclináveis, ar-condicionado, banheiro, água para os passageiros e equipamentos de segurança, incluindo o trajeto de ida e volta e os deslocamentos internos previstos no roteiro. Deverá estar incluído no serviço seguro de viagem individual para os 60 (sessenta) participantes, válido desde o embarque em Sapopema/PR até o retorno ao Município, bem como o cumprimento dos horários definidos no termo de referência	Serviço	1,00	13.200,00	13.200,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Licitação e a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência e execução da contratação é de **06 (seis) meses a partir da assinatura.**

2.2. A execução deverá resultar na **conclusão integral do objeto**, sendo este o fator determinante para o encerramento do contrato.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, compreendendo a prestação integral dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal, conforme as especificações, condições, horários, roteiro e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá nos dias 18 e 19 de novembro de 2026, mediante disponibilização de ônibus com capacidade mínima de 60 (sessenta) passageiros, em adequadas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento, com poltronas reclináveis, ar-condicionado, banheiro, fornecimento de água e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. O veículo deverá estar disponível para embarque no Município de Sapopema/PR com antecedência suficiente, devendo a saída ocorrer impreterivelmente **às 02h00 do dia 18/11/2026**, com destino a Curitiba/PR, permanecendo à disposição durante a programação prevista, inclusive para os deslocamentos internos, e realizando o retorno a **Sapopema/PR com saída de Curitiba/PR às 10h00 do dia 19/11/2026**.

3.4. A Contratada deverá disponibilizar motorista(s) devidamente habilitado(s), bem como todos os recursos materiais, operacionais e humanos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança, conforto, pontualidade e continuidade do transporte.

3.5. O serviço compreenderá o transporte de ida e volta entre Sapopema/PR e Curitiba/PR, bem como os deslocamentos internos necessários ao cumprimento do roteiro estabelecido pela Administração, incluindo os locais e horários indicados no Termo de Referência.

3.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os horários, locais de embarque e desembarque e demais condições estabelecidas pela Administração, admitidos apenas ajustes pontuais de horários ou da sequência dos locais visitados quando necessários à adequada execução da programação, desde que preservados o objeto e o período da viagem.

3.7. Correrão por conta da Contratada todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo motoristas, combustível, pedágios, seguros, manutenção, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas diretas e indiretas, não sendo admitida cobrança adicional pelos serviços e itens previstos no Termo de Referência.

3.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, o veículo e a documentação devidamente regularizados perante os órgãos competentes, bem como os seguros exigíveis para a prestação do serviço, inclusive o seguro de viagem individual

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

para os 60 (sessenta) participantes, devendo apresentar à Administração a respectiva apólice, certificado ou comprovante antes do início da viagem.

3.9. Do Roteiro

3.9.1. A execução dos serviços observará o roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo os deslocamentos, horários e locais previstos para os dias 18 e 19 de novembro de 2026.

3.9.2. No dia 18/11/2026, o roteiro compreenderá:

- a) saída do Município de Sapopema/PR às 02h00;
- b) chegada à FETAEP, em Curitiba/PR, às 07h00;
- c) café, acomodação e participação em palestra no período da manhã;
- d) almoço às 12h00;
- e) saída para passeio às 13h30;
- f) visita à Ópera de Arame às 14h00;
- g) visita ao Parque Tanguá às 15h15;
- h) visita ao Memorial Ucraniano às 16h30;
- i) retorno à FETAEP às 17h30;
- j) chegada, banho e jantar entre 18h00 e 18h30;
- k) participação no baile às 20h00.

3.9.3. No dia 19/11/2026, o roteiro compreenderá:

- a) café da manhã às 07h30;
- b) saída às 08h30;
- c) visita ao Mercado Municipal, aproximadamente entre 08h45/09h00 e 10h00;
- d) saída de Curitiba/PR às 10h00, para retorno ao Município de Sapopema/PR.

3.9.4. A Contratada deverá manter o veículo à disposição durante toda a programação, realizando os deslocamentos previstos no roteiro e observando as orientações da coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.9.5. A Administração poderá promover ajustes pontuais nos horários ou na sequência dos locais visitados, desde que preservados o objeto, o período da viagem e a compatibilidade com a execução contratual, comunicando a Contratada com antecedência sempre que possível.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

3.9.6. A alteração pontual do roteiro não implicará acréscimo de valor quando estiver compreendida nos deslocamentos e condições já previstos no objeto contratado.

3.10. Da fiscalização e Gestão contratual

3.10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Hélida Fátima Santin**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, determinar correções e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas.

3.10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, quando cabível, a utilização de correio eletrônico ou outros meios eletrônicos aptos a comprovar o recebimento da comunicação.

3.10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.10.5. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de sua atuação, permanecendo integralmente responsável pelos serviços prestados.

3.10.6. A gestão do contrato caberá a servidora **Angelita Subtil Guerreiro da Silva**, a quem competirá coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, acompanhar os registros realizados pelos fiscais, adotar ou encaminhar as providências necessárias à solução das ocorrências e assegurar o regular processamento da execução contratual.

3.10.7. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, registrando as ocorrências e determinando, quando cabível, a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

3.10.8. O fiscal administrativo, quando designado, acompanhará os aspectos administrativos da contratação, inclusive a manutenção das condições de habilitação da Contratada, o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa e demais procedimentos administrativos relacionados ao contrato.

3.10.9. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução dos serviços, especialmente aqueles

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

relacionados ao veículo, aos motoristas, às condições de trânsito ou a qualquer circunstância que possa prejudicar o cumprimento do roteiro e dos horários estabelecidos.

3.10.10. Eventuais irregularidades constatadas durante a execução serão registradas pela fiscalização e poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

3.10.11. O pagamento ficará condicionado ao regular cumprimento do objeto e ao respectivo atesto pela fiscalização, após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.10.12. Essa redação fica bem alinhada ao seu TR, especialmente porque o TR já estabelece o roteiro detalhado, a obrigação de permanência do veículo durante a programação e a fiscalização pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Sapopema/PR e apresentada acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

5.2.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados.

5.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e atesto do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

5.2.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

5.2.6. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica em conta de titularidade da Contratada.

5.2.7. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente e devidamente justificadas pela Administração.

5.2.8. Como é um pacote de viagem executado em datas determinadas, o mais comum é **pagamento único após a execução integral dos serviços e o recebimento definitivo do objeto.**

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo constante no item 5.2.1, contados do recebimento da Nota Fiscal e entrega do objeto.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.6. Não se aplica.

5.7. CESSÃO DE CRÉDITO

5.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.7.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.7.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.7.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

6.2. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que a vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada pela Administração, mediante requerimento formal da Contratada, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

7.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou ocorrências verificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, a adoção das medidas necessárias à sua correção.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

7.1.5. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao roteiro, horários, locais de embarque, desembarque e demais deslocamentos previstos.

7.1.6. Comunicar à Contratada, com a maior antecedência possível, eventuais alterações pontuais no roteiro, horários ou sequência dos locais visitados, desde que compatíveis com o objeto contratado.

7.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelo serviço efetivamente prestado, após o regular cumprimento das obrigações contratuais, o recebimento e o respectivo atesto pela fiscalização.

7.1.8. Verificar, por intermédio da fiscalização, a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, inclusive quanto às condições do veículo, pontualidade, segurança e cumprimento do roteiro.

7.1.9. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste instrumento, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.11. Fornecer à Contratada as informações necessárias para o adequado planejamento e execução dos deslocamentos, considerando o público atendido e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.1.12. Zelar para que a execução dos serviços ocorra de forma compatível com a finalidade da contratação e com a programação do **Programa Viaja +60 – Fase 2**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

7.1.13. Não praticar atos que caracterizem ingerência na gestão da Contratada ou que impliquem alteração das obrigações assumidas, ressalvadas as determinações necessárias à adequada fiscalização e execução do objeto.

7.1.14. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do contratado

7.2.1. Executar integralmente os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações, condições, prazos, horários e roteiro estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

7.2.2. Disponibilizar ônibus com capacidade mínima de 60 (sessenta) passageiros, em adequadas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento, dotado, no mínimo, de poltronas reclináveis, ar-condicionado, banheiro e fornecimento de água.

7.2.3. Disponibilizar motorista(s) devidamente habilitado(s) e qualificado(s) para a condução de transporte coletivo de passageiros, observando a legislação de trânsito, os limites de jornada e os períodos de descanso aplicáveis.

7.2.4. Cumprir rigorosamente os horários, locais de embarque e desembarque, itinerários e deslocamentos previstos no roteiro estabelecido pela Administração.

7.2.5. Manter o veículo à disposição do grupo durante toda a programação prevista em Curitiba/PR, inclusive para os deslocamentos internos constantes do roteiro.

7.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela segurança, conforto, pontualidade, continuidade e adequada execução do transporte durante todo o período da viagem.

7.2.7. Manter o veículo e toda a documentação necessária à prestação dos serviços devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

7.2.8. Manter os seguros obrigatórios e demais seguros exigíveis para a execução do transporte, inclusive o seguro de viagem individual para os 60 (sessenta) participantes, apresentando à Administração a respectiva apólice, certificado ou comprovante antes do início da viagem.

7.2.9. Arcar integralmente com combustível, pedágios, seguros, motoristas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, manutenção e demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional da Administração.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

7.2.10. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos à programação.

7.2.11. Disponibilizar veículo substituto, em caso de pane, avaria, acidente ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a continuidade da prestação, sem prejuízo da manutenção dos horários e condições estabelecidos, sempre que tecnicamente possível.

7.2.12. Atender às orientações da coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social relacionadas à execução do roteiro, desde que compatíveis com o objeto contratado.

7.2.13. Manter canal de comunicação ativo com a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social durante toda a execução dos serviços.

7.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus empregados, motoristas, prepostos ou veículos utilizados na execução do objeto.

7.2.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.16. Responsabilizar-se integralmente por falhas, omissões, atrasos ou irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

7.2.17. Observar as normas de segurança, trânsito, transporte de passageiros e demais normas legais aplicáveis à execução do objeto.

7.2.18. Adotar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, mantendo o veículo em adequado estado de conservação e manutenção, evitando emissões excessivas de poluentes, consumo desnecessário de combustível e descarte inadequado de resíduos.

7.2.19. Não subcontratar integralmente o objeto, sendo que eventual subcontratação de caráter acessório dependerá de prévia e expressa autorização do Contratante, permanecendo o Contratado integralmente responsável pela execução dos serviços.

7.2.20. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 05 % a 10% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

(2) *moratória de 05 % a 10%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. "prática corrupta"¹: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

10.2. "prática fraudulenta"²: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

10.3. "prática colusiva"³: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

10.4. "prática coercitiva"⁴: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

10.5. "prática obstrutiva": significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(c) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(d) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(e) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

(f) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco; e,

(g) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

10.6. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

10.7. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

10.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.9. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.10. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente quando houver o cumprimento integral do objeto contratado, com o recebimento definitivo pela Administração, nos termos dos arts. 105, 111 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação					
Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	3102	3.3.90.39.74.00 Fretes e Transportes de encomendas	00866 – Programa Cuida Mais PR – Promoção envelhecimento de 35-2024 Idoso	10.001.08.244.0011.2029	Do Exercício

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: 0800 090 4201- Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro Curiúva/Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sapopema, 23 de outubro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE SAPOPEMA
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal



CONTRATADO
EMPRESERV LTDA

Testemunhas:

Edna Pereira de Paula
CPF: 347.748.248-44

Lidinei Ap. Ferreira Mainardes Oliveira
CPF: 027.231.049-23
